

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 24 de outubro de 2013 - Publicação Extraordinária - Nº 440



Republicada por não incluir o ANEXO ÚNICO na publicação anterior (Diário Oficial nº 381 de março/2013) desta Lei Complementar Nº 249 de 14/03/2013 — que encontra-se no final desta edição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTI-VIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Laguna/SC a gratificação de produtividade fiscal, sendo atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de:

I - Fiscal de Tributos;

 II – Fiscal de Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológico;

III – Fiscal de Serviços Públicos;

IV - Fiscal de Obras;

V - Fiscal Ambiental.

§1º. A gratificação de produtividade fiscal será paga mensalmente aos fiscais efetivos, que no desempenho de suas atribuições específicas, contribuíram direta e efetivamente para elevação da Receita Municipal, bem como na fiscalização do cumprimento das normas municipais.

§2º. A vantagem instituída no "caput" deste artigo, não será atribuída aos servidores licenciados do exercício do cargo, exceto em

férias regulamentares e Licenças Prêmio e Maternidade, hipóteses em que a gratificação será igual à média aritmética do valor percebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores.

§3º. A gratificação de produtividade fiscal não se incorpora vencimento em hipótese alguma.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam assim definidos:

I – AUTO DE INTIMAÇÃO e/ou NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – Documento, através do qual o agente fiscal comunica à pessoa a necessidade de determinada medida ou cumprimento de exigência ou de alguma providência específica de interesse público.

II – AUTO DE INFRAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – Documento, lavrado e assinado pelo agente fiscal contra pessoa que comete infração ou falta de recolhimento tributário, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para apuração de sua responsabilidade

III – AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Documento, através do qual o agente fiscal, após julgamento do processo administrativo instaurado a partir do auto de infração, fixa e comunica ao infrator a aplicação da pena merecida.

IV – AUTO DE MULTA – Documento, através do qual o agente fiscal, aplica uma sanção ao infrator da norma municipal, consistente na obrigação de pagar certa importância em dinheiro.

V – AUTO DE EMBARGO – Documento, através do qual o agente fiscal, notifica para paralisação total ou parcial de obra em desconformidade com a legislação vigente, bem como impedir a continuidade do dano ambiental.

VI – AUTO DE DEMOLIÇÃO – documento, através do qual a autoridade competente emite após receber ordem administrativa fundamentada em parecer técnico.

VII – TERMO DE APREENSÃO – documento, através do qual o agente fiscal aplica lavra quando da apreensão de bem, equipamento ou mercadoria, em face de o mesmo se encontrar em desconformidade com a legislação vigente.

VIII – TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – documento, através do qual a autoridade sanitária após inspeção sanitária emite, informando estar o local apto a funcionar de acordo com as normas sanitárias.

IX – FICHA/TERMO DE VISITA FISCAL – documento, através do qual o agente fiscal emite, informando a situação em que se encontra o estabelecimento.

X – AUTO DE HABITE-SE – documento, através do qual a autoridade competente atesta a conclusão de uma construção, em conformidade com o projeto aprovado.

XI – AUTO/TERMO DE VISTORIA EM VEÍCULO – documento, através do qual o agente fiscal transcreve a situação em que se encontra o veículo de transporte.

XII – AUTO DE COLETA PARA ANÁLISE (ÁGUA e/ou ALIMENTOS) – documento, através do qual o agente fiscal recolhe material que necessite de análise laboratorial, afim de verificar se o mesmo é próprio para consumo humano.

XIII – AUTO DE CONSTATAÇÃO – documento, através do qual o agente de fiscalização ambiental após constatada uma infração à legislação ambiental, identifica o infrator, descreve a conduta e tipifica a ação/omissão, fundamentado na legislação ambiental, e sugere a aplicação da sanção administrativa.

 ${\sf XIV-AUTO}$ DE INTERDIÇÃO – documento,

através do qual o agente fiscal emite quando da necessidade de interrupção de uma atividade e/ou equipamento, em virtude do risco eminente a saúde pública, bem como de evitar a continuidade de infração ambiental ou descumprimento da legislação.

XV – MEDIDA CAUTELAR - visando a prevenir, conservar ou defender o interesse da saúde pública ou da ocorrência ou iminência de ocorrer degradação ambiental de difícil reparação.

XVI— PESSOA — Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

XVII – PARECER FISCAL – Manifestação do agente fiscal decorrente da análise de um processo administrativo, para sua análise técnica.

XVIII – RELATÓRIO FISCAL – Resultado escrito de uma saída de campo do agente fiscal, onde o mesmo elenca os fatos ocorridos e ações realizadas, afim de prestar as informações aos órgãos competentes.

XIX – PRODUTIVIDADE FISCAL – Vantagem pecuniária concedida ao servidor fiscal com base na avaliação do desempenho de suas atividades.

- Art. 3°. O valor da produtividade fiscal, não poderá ultrapassar a dois mil e quinhentos (2.500) pontos por mês.
- §1º. O valor de cada ponto para fins de produtividade deverá corresponder sempre a 20%(vinte por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal.
- §2°. No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência Municipal, o valor do ponto deverá ser equivalente ao mesmo percentual, em relação ao novo índice.
- Art. 4º. A pontuação seguirá os critérios enumerados na tabela constante no Anexo I da presente Lei Complementar.
- Art. 5°. O servidor que se afastar em virtude de cursos de aprimoramento de interesse público, receberá a título de produtividade o equivalente a 25 (vinte e cinco) pontos por hora de curso, desde que devidamente liberado e assinado pela chefia imediata.
- Art. 6º. O agente fiscal que for designado a ocupar cargo de diretor e/ou chefe no Departamento de Fiscalização, receberá a título de produtividade fiscal, hum mil e duzentos e cinquenta (1.250) pontos mensais, a título de bonificação, por executar ações administrativas inerentes a função, acrescido de pontuação realizada pelo agente em ações fiscais, em conformidade com pontuação contidas no Anexo I da presente Lei Comple-

mentar, respeitando o limite de dois mil e quinhentos (2.500) pontos mensais, conforme estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 7°. Nos casos de serviços desenvolvidos em conjunto pelos agentes fiscais por determinação de superior hierárquico, os pontos serão atribuídos a cada um dos participantes, igualmente.

Art. 8º. O acompanhamento dos atos fiscais será efetuado através de relatório fiscal, sendo devidamente assinado pelo chefe imediato do Fiscal, pelo Coordenador da CECAF e pelo Secretário de cada área.

§1º. Fará parte integrante do relatório:

I - capa própria;

 II - formulário de controle de produtividade;
 III - terceiras vias dos documentos fiscais comprobatórios da produtividade;

IV - outros documentos que acharem necessários.

- § 2º.0 Secretário poderá solicitar outros documentos que entender necessários;
- § 3. O relatório fiscal deverá ser entregue pelos fiscais ao chefe do departamento até o dia 15 do mês subsequente ao da produção, devendo a produção iniciar-se sempre no 1º dia e se encerram no último dia do mês.
- § 4º. O pagamento da produtividade fiscal, far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção.
- Art. 9º. As despesas com locomoção e alimentação dos fiscais no exercício de suas funções, poderão corre por conta do Município de Laguna/SC., quando expressa-mente autorizadas.

Parágrafo único. A autorização deverá ser por escrito e justificada, sob pena de responsabilidade do Secretário ou servidor responsável pela autorização.

Art. 10. As locomoções por parte dos fiscais, para o interior do Município ou quando se fizerem necessárias, serão efetuadas em viatura fornecida pela Prefeitura Municipal de Laguna/SC.

Art. 11. Os agentes fiscais deverão observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas intimações e demais procedimentos fiscais, sob pena de ter os pontos de produtividade fiscal correspondentes descontados da produção mensal.

Art. 12. O controle de frequência dos ocupantes do cargo de fiscal de tributos, fiscal sanitário, fiscal de serviços públicos, fiscal de obras e fiscal ambiental será feito com dispensa de ponto, em razão da natureza de suas atribuições. Parágrafo único. O servidor que recebe gratificação por produtividade fiscal, não faz jus ao pagamento de horas-extras, já que trabalha por meio de produtividade, exceto no caso de adicional noturno que compreende o trabalho realizado no período das 22:00h às 05:00 do dia seguinte, em conformidade com art. 45 caput §3º da Lei Complementar nº 136/2006.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal



Republicação com inclusão do seu ANEXO ÚNICO, não inserido na publicação anterior (Diário Oficial 439 de 14 de outubro /2013)

.....

DECRETO Nº 3.828 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CON-SELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1^e. Fica aprovado, através do presente Decreto e, na forma de seu anexo único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUL.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.157/07.

.....

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(DECRETO № 3.828 de 07/10/2013)

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -COMTUL

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Laguna - COMTUL é um órgão colegial permanente de assessoramento e de fiscalização da Administração Pública Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As competências do COMTUL estão devidamente estabelecidas nas Leis nº 1.610 e nº 1.611, ambas de 8 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O plenário do Conselho será composto pelos 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, nos termos do artigo 4º da Lei 1.610/2013, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§1º O Conselheiro Suplente, devidamente indicado, poderá substituir o Conselheiro Titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões, devendo, porém a indisponibilidade ser justificada no prazo de 3 (três) dias apos a mesma ter cessado.

§2º A duração do mandato de Conselheiro está determinada pelo artigo 5.º da Lei 1.610/2013

§3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo de um Conselheiro Titular ou Suplente, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§4º - Em caso de vacância de um Conselheiro representante do Poder Público, o Prefeito Municipal poderá indicar o nome de outro servidor lotado na mesma secretaria ou órgão, para preenchimento temporário da vaga não superior a 90 (noventa) dias.

§5º A entidade participante será excluída do COMTUL quando o seu representante faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, devendo a decisão de exclusão ser tomada por maioria em reunião especifica do Plenário do COMTUL, assegurado o quorum de 2/3, e publicada no prazo de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município.

§6º O Plenário do COMTUL poderá aceitar, ouvida a entidade representada e nas mesmas condições de maioria, quorum e publicação referidas no parágrafo anterior, nova indicação de Conselheiro Titular e do seu suplente, os quais poderão de imediato ser empossados e assistir aos trabalhos do COMTUL, mas terão o seu direito de voto e de ser votado suspendo durante 60 (sessenta) dias

§7º Para elaboração da decisão de exclusão ou de substituição referida nos dois parágrafos anteriores, a Diretoria Executiva designará um Relator, de entre os demais Conselheiros, o qual tomará todas as providências probatórias necessárias, observando o principio do contraditório.

§8º Em caso de extinção ou de exclusão de uma entidade, a escolha de uma nova será submetida ao plenário do COMTUL e aprovada por maioria de 2/3 dos Conselheiros, devendo a entidade ter previamente aceite e indicado os nomes de Titular e Suplente, ser proposta por pelo menos 3 (três) Conselheiros, sendo de seguida efetuada a comunicação ao Prefeito para que sejam empossados por decreto os novos Conselheiros.

§9º Em caso de alteração da estrutura da administração pública direta ou indireta que afete a nomeação de algum dos Conselheiros do setor público, o Prefeito designará outro órgão da administração pública municipal, procedendo diretamente à designação do Conselheiro Titular e do Conselheiro Suplente representantes desse órgão.

§10. Nos casos referidos nos dois parágrafos anteriores, o projeto de adequação da Lei 1.610/2013 deverá ser enviado para a Câmara Municipal de Laguna no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º 0 COMTUL terá, para o cumprimento das suas finalidades, a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

 II – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, 1.º Secretário-Adjunto, 2.º Secretário-Adjunto e Tesoureiro;

III - Câmaras Setoriais e Temáticas e;

IV - Órgãos Auxiliares;

a) Secretaria Executiva e;

b) Comissões e Subcomissões Técnicas;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º O plenário, instância máxima do COMTUL, é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendolhes votar, por maioria simples ou qualificada, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

Art. 5º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do COMTUL, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Prefeito para serem publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O Presidente da Diretoria Executiva e o seu Secretário-Executivo serão, respectivamente, o Presidente do COMTUL e o Conselheiro designado nos termos do artigo 3º da Lei 1.610/2013

Parágrafo único. Nos casos de ausência dos cargos de Presidente e Secretário-Executivo, os mesmos serão substituídos pelos seus Conselheiros suplentes respectivos.

Art. 7º O Tesoureiro, não sendo Conselheiro, será o coordenador e responsável técnico do Fundo Municipal do Turismo de Laguna -FUMTUL, devendo ser servidor público com a função de contador do Município, nos termos dos artigos 6º e 11 da Lei Municipal n.º 1.611/2013.

§1º O Tesoureiro será nomeado por decreto do Prefeito, mantendo-se o seu mandato enquanto não for substituído pela mesma forma

§2º No caso de vacância do cargo de Tesoureiro do COMTUL, o mesmo será substituído pelo Contador-Geral do Município ou por quem este indicar, devendo ser nomeado outro Tesoureiro nos mesmos termos do caput deste artigo.

Art. 8º O Vice-Presidente e os dois Secretários-Adjuntos serão eleitos, de entre os Conselheiros Titulares, por maioria simples do Plenário, verificado o quorum de 2/3, na primeira reunião ordinária realizada e presidida pelo Presidente do COMTUL.

§1º A reunião para eleição dos referidos membros da Diretoria Executiva deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias após a publicação do decreto de nomeação dos Conselheiros.

§2º O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas quanto aos Secretários-Adjuntos a reeleição por mais um mandato. §3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Vice-Presidente, 1.º Secretário-Adjunto e 2.º Secretário-Adjunto serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha efetuar-se-á por voto secreto ou por aclamação.

§4º Os cargos de Vice-Presidente, de 1.º Secretário-Adjunto e de 2.º Secretário-Adjunto serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho e não podem ser substituídos pelos seus Conselheiros Suplentes em caso de vacância nos cargos.

§5º No caso de vacância referido no parágrafo anterior, deverá ser escolhido substituto em assembléia específica para esse fim, nas mesmas condições de maioria e quorum determinadas no caput deste artigo.

Art. 9º As decisões da competência da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, devendo todos os seus membros participar das reuniões.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS

Art. 10. As Câmaras Setoriais e Temáticas que vierem a ser criadas integrarão o COMTUL e serão compostas por 04 (quatro) membros, representantes em proporção igual do setor governamental e não-governamental.

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial e Temática terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser tomadas por voto.

Art. 11. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das Câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite da Diretoria Executiva.

Art. 12. Compete às Câmaras Setoriais e Temáticas:

- I apreciar os processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do Plenário do COMTUL;
- II responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUL;
- III examinar os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;
- IV tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- V- promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUL e:
- VI promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo. Art. 13. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 14. A Secretaria Executiva do COMTUL será dirigida pelo Conselheiro nomeado nos

termos da alínea "d" do inciso II do artigo 4.º da Lei 1.610/2013, auxiliado pelos Secretários-Adjuntos, e terá por finalidade geral a organização da logística e preservação da memória das reuniões, devendo cuidar da organização, guarda e controle de documentos, convocação e presença dos Conselheiros nas reuniões, evitando o extravio de documentação do Colegiado, além de outras atribuições como:

- I prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do COMTUL;
- II secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias:
- III coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do COMTUL;
- IV emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao COMTUL:
- V manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do COMTUL;
- VI ordenar as resoluções do COMTUL e; VII – exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

Art. 15. As Comissões e Subcomissões Técnicas serão compostas por entidades públicas ou privadas ligadas à área do turismo que deverá ser objeto de estudo e projeto, podendo ser:

I – permanentes e;

II – especiais;

Parágrafo único. As Comissões e Subcomissões Técnicas, permanentes e especiais, suas finalidades, composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COMTUL

Art. 16. Aos Conselheiros compete:

- I participar dos trabalhos do COMTUL, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do COMTUL;
- II participar das Câmaras Setoriais e Temáticas do COMTUL, bem como das suas Comissões e Subcomissões Técnicas, com dedicação à causa comunitária;
- III compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;
- IV cumprir as normas estabelecidas neste
 Regimento Interno e em atos complementares
 emitidos pelo COMTUL:

V – votar e serem votados;

VI – requerer, com apoio de 05 (cinco) outros Conselheiros Titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário, se assim houver assuntos de interesse da comunidade e

VII – assinar atas:

Art. 17. Compete ao Presidente do COMTUL:

- I presidir as reuniões do COMTUL e coordenar os debates;
- II convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III representar o COMTUL em suas relações externas;
- IV assinar os documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;
- V- promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do COMTUL;
- VI avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates:
- VII supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Técnicas, bem como das Comissões e Subcomissões Técnicas;
- VIII distribuir estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do COMTUL:
- IX desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- X votar e ser votado, sendo o voto do Presidente decisivo no caso de empate em processos de votação do Conselho ou da sua Diretoria Executiva e;
- XI zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete:

- I assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- II votar e ser votado e;
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$ praticar todos os demais atos que lhe sejam pertinentes.
- Art. 19. Ao Secretário-Executivo do COMTUL compete:
- I secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho:
- II prestar assistência à Presidência, às Câmaras Setoriais e Temáticas, às Comissões e Subcomissões Técnicas, no cumprimento de suas atribuições;
- III articular-se com a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do COMTUL;
- IV transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do COMTUL;
- V expedir e receber correspondência;
- VI manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados

com o COMTUL:

VII – emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do COMTUL:

VIII – publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as decisões importantes da Diretoria executiva ou do COMTUL no Diário Oficial do Municipio.

IX – coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do COMTUL;

X – votar e ser votado e;

XI – outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

Art. 20. Aos Secretários-Adjuntos compete:

I - auxiliar o Secretário-executivo;

II - votar e ser votado e;

III - desempenhar as demais atribuições que lhes sejam delegadas pelo Secretário-Executivo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Ao Tesoureiro compete:

 I – dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;

II – efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

 III – auxiliar o Presidente do COMTUL na gestão do Fundo Municipal do Turismo -FUMTUL:

IV – encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido e:

V – assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao COMTUL.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 22. O COMTUL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 05 (cinco) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Art. 23. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que as Leis 1.610/2013 e 1.611/2013 requeiram maioria qualificada.

Art. 24. Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

Art. 25. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida pela Diretoria e comunicada aos Conselheiros com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSI-TÓRIAS

Art. 26. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do COMTUL no cumprimento de suas finalidades.

§1º A documentação pertinente ao Conselho será arquivada, sob responsabilidade do Secretário-Executivo e do Presidente do COMTUL, na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer ou noutro local por comum acordo de ambos.

§2º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas da Secretaria Executiva do COMTUL serão atribuídos através do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUL, nas condições do artigo 10 da Lei 1.610/2013.

Art. 28. Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer Conselheiro e aprovada por maioria de 2/3 dos membros do COMTUL, devendo neste caso ser publicado o respectivo decreto municipal no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação ao Gabinete do Prefeito Municipal pela Secretaria-Executiva do COMTUL.

Art. 29. A função de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva do COMTUL, considerada como prestação de relevantes serviços ao Município, será exercida gratuitamente, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, excetuando-se o servidor efetivo designado para o cargo de Secretário Executivo, que observará a legislação municipal, tal como preceitua o §.2º do artigo 5º da Lei nº 1610 de 2 de agosto de 2013.

Decreto № 3.833 - Republicado por incorrecão.

DECRETO Nº 3.833 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013. "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o Processo Administrativo 5653/2013 e o Memorando Interno 155/2013/SMTL/PML do Secretário Municipal de Turismo e Lazer, que versa sobre indicação, dos representantes das Entidades que compõem o Conselho Municipal de Turismo, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei nº 1.610, de 2 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUL, de que trata o art. 4º da Lei 1.610, de 02 de agosto de 2013, fica constituído pelos seguintes membros:

I. Associação Comercial e Industrial de Laguna (ACIL);

a) Titular: Isaias Medeiros Viana

b) Suplente: Renato Braz

II. Câmara dos Dirigentes Lojistas de Laguna (CDL):

a) Titular: Samir Ahmad

b) Suplente: Marcelo Schultz Massih

III. Representante dos Receptivos Turisticos de laguna:

a) Titular: Cristiano Correa Haubrich

b) Suplente: Tatiana larrochesk Haubrich

IV. Da Diretoria da UDESC/CERES de Laguna:

a) Titular: Fábio Gonçalves Daura Jorge

b) Suplente: Pedro Volkmer de Castilho

V. Do SESC Laguna:

a) Titular: Heleine Maria da Silva

b) Suplente: José Eduardo Fernandes de Oliveira

VI. Da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

a) Titular: João Carlos Fagundes de Moraes b) Suplente: Letícia Ramos Carneiro Duarte

VII. Da Secretaria Municipal de Administração e Servicos Públicos e da Fazenda:

a) Titular: Luiz Paulo de Rezende

b) Suplente: Suely Fortunato Zago

VIII. Servidor público efetivo:

a) Titular: Claudione Fernandes de Medeiros

b) Suplente: Edna Cristina da Rosa Cardoso

IX. Da Câmara Municipal de Laguna:

a) Titular: Roberto Carlos Alves

b) Suplente: Kleber Roberto Lopes da Rosa

X. Da Fundação Lagunense de Cultura:

a) Titular: Leonardo Fernandes Pascoal

b) Suplente: Júlia Guedes

XI. Fundação Lagunense do Meio Ambiente:

- a) Titular: Amenar de Oliveira
- b) Suplente: Patrick Paulino de Souza

XII. IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) - Escritório Técnico de Laguna:

- a) Titular: Vladimir Fernando Stellob) Suplente: Maria Matilde Villegas Stello
- Art. 2º As Entidades que até a presente data não indicaram seus representantes para o COMTUL, terão o prazo de até trinta (30) dias para fazê-lo.

Art. 3º O representante da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, será o Secretário de Administração e Serviços Públicos, enquanto vigorarem as medidas transitórias de reforma administrativa de que tratam o Decreto Municipal nº 3.808, de 19 de setembro de 2013, que entre outras medidas, agrupou a Secretaria de Administração e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.848 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dia do servidor público no dia 28.10.2013;

$\mathsf{D} \; \mathsf{E} \; \mathsf{C} \; \mathsf{R} \; \mathsf{E} \; \mathsf{T} \; \mathsf{A} ;$

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 28 de outubro, em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita e Escolas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.849 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o requerimento objeto do Processo Administrativo nº4.714/13,

DECRETA

Art. 1º A Comissão Multiprofissional do Sistema Único de Saúde, instituída pelo Decreto nº 2.281, de 12 de janeiro de 2008, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I Roberto Y. Hamada Médico Auditor CRM nº 4403:
- II Maria Aparecida de Bona Enfermeira COREN nº 31234:
- III Gisele Pacheco Mendonça Assistente Social – CRESS nº 2319 e,
- IV Denise Maciel Clemêncio Nutricionista – NASF – CRN 10/0546

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.850 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS OBJETO DO PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FILANTRÓPICOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com os art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando o requerimento objeto do Processo Administrativo nº 4.713/13,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos, objeto do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino Filantrópicos, constituída pelo Decreto nº 3.078, de 22 de junho de 2011, passa a ser formada pela seguinte equipe técnica:

- I Adalbanir Jerônimo da Silva Auditora Presidente da Comissão:
- II Rachel Copetti Veras Enfermeira –
 Responsável parte Técnica e Ética;

- III Eloiza Berendt Assistente
 Administrativo/Processamento de Dados;
 IV Patrick de Souza Chede Departamento de Controle e Avaliação e.
- V Karine de Oliveira Fretta Contadora do Fundo Recursos SUS.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.851 DE 08 DE OUTUBRO 2013.

"CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e, art. 5º da Lei 1.623, de 13 de setembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Laguna, com os seguintes membros:

- I Da Procuradoria Geral do Município:
- Luiz Fernando Nandi Vicente Titular
- Leandro Schiefler Bento Suplente
- II Da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
- Marilete Machado Martins Titular
- III Da Secretaria Municipal de Saúde:
- Luis Felipe Remor Titular / Maria Helena Fernandes - Suplente
- João Batista Vicente Titular / Luciene Vicente - Suplente
- IV Da Secretaria Municipal da Assistência Social:
- Milene Gomes Alves Titular
- V Das Entidades de Curso Superior:
- Maiara Figueiredo Medeiros Titular
- VI Da Fundação Lagunense de Cultura:
- Leonardo Pascoal Titular
- Maicon Francisco Suplente

VII – Da Fundação Irmã Vera:

- Karmensita Almeida da Rocha Titular
- Maiara Zanella Remor Suplente

VIII – Da Policia Civil no Município:

- Madge Branco Titular
- IX Da Polícia Militar no município:
- Cb PM Rodrigo Martinho da Rosa

- X Da Guarda Municipal:
- Jadson Pereira dos Santos Titular
- Leandro de Araújo Suplente

XI – Das Entidade de Prevenção e ou Tratamento de Dependência Química sediada no Município:

- Maria Schirlene Figueiredo Medeiros Titular
- Jairo Gonçalves Suplente

XII – Do Conselho Tutelar do Município:

- Adriana de Amorim Luiz Titular
- Daniele Fernandes Vicente Suplente

XIII – Das Entidades Religiosas:

- Evilázio Soares Fernandes Titular / Maria Ângela Batista Fernandes — Suplente
- Rosângela Cunha da Silva Titular / Felipe Barbosa - Suplente

XIV – Dos Conselhos e/ou Associações Comunitárias do Município:

- Maria Aparecida dos Santos Ramos Titular / Maria Regina Meura Passarella Suplente
 Deusa Zanella João Titular / Kleber Nunes da Silva Suplente
- XV Do Poder Judiciário da Comarca de Laguna:
- Marco Antônio da Silva Titular

XVI – Do Poder Legislativo:

- Rogério Medeiros Titular
- Antônio da Silva Suplente
- Art. 2º As Entidades que até a presente data não indicaram seus representantes para o COMAD, inclusive os suplentes, terão o prazo de até trinta (30) dias para fazê-lo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.852 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, da Fundação Lagunense de Cultura, R\$ 3.779.800,00 (três milhões setecentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/ Atividade: 1.311 – Restauração do Mercado Público de Laguna.

Elemento da Despesa: 59 – 4.4.90.52.00.00. 00.00.0099 – Equipamentos e Material Permanente.......R\$ 3.779.800,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/ Atividade: 1.311 – Restauração do Mercado Público de Laguna.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.853 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito e Dependências.

Projeto/ Atividade: 2.002 - Controle e

fiscalização do Trânsito e do Ambiente. Elemento da Despesa: 42 – 4.4.90.52.00. 00.00.00.0099 – Equipamentos e Material Permanente......R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Projeto/ Atividade: 2.002 — Controle e fiscalização do Trânsito e do Ambiente.

Elemento da Despesa: 39 — 3.3.90.30.
00.00.00.00.0080 - Material de Consumo......R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.854 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 °, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Fundo Municipal de Saúde, R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde. Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar a rede básica.

Elemento da Despesa: 11 - 3.3.90.14.00.00.00.00.0080 - Diárias - Civil.R\$ 112.000,00

Elemento da Despesa: 17 – 3.3.90.39.00.00. 00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica......R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 19 — Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 01 — Fundo Municipal de Saúde. Projeto/ Atividade: 2.700 — Estender, equipar a rede básica.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.855 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 6°, I, da Lei nº 1.530 de 03/12/2012.

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trintas mil reais) no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 09 — Poder Executivo Unidade: 04 — Secretaria da Fazenda. Projeto Atividade: 2.012 — Manutenção da Administração Financeira.

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.9.2.2.99.00.00.00.0080 - Outras

Restituições.....R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.856 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 6°, I, da Lei nº 1.530 de 03/12/2012.

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.295.000,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

Órgão: 19 — Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 01 — Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2.710 — Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/ FAEC.

Elemento da Despesa: 79 – 3.3.90.39.00.00. 00.00.0101 – Outros

Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica......R\$ 1.295.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.7.2.1.33.12.11.00.00.00.0101 - Teto Financeiro......R\$ 1.295.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.857 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas

atribuições legais e de conformidade com o art. 6º, III, da Lei nº 1.530 de 03/12/2012.

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.858 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 °, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Fundo Municipal de Saúde, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde. Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar a rede básica.

Elemento da Despesa: 17 – 3.3.90.39.00.00. 00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica......R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação: Órgão: 19 — Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 01 — Fundo Municipal de Saúde. Projeto/ Atividade: 2.700 — Estender, equipar a rede básica.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.859 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade: 06 — Secretaria de Educação e Esportes.

Projeto/ Atividade: 2.047 – Manter e melhorar a qualidade do ensino infantil.

Elemento da Despesa: 133 – 3.3.90.30.00.00. 00.00.0080 – Material de Consumo.....

.....R\$ 240.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

Projeto/ Atividade: 2.047 – Manter e melhorar a qualidade do ensino infantil.

R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.860 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 °, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, da Fundação Lagunense de Cultura, R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.

Elemento da Despesa: 5 - 3.1.90.94.00.00. 00.00.0080 - Indenizações e Restituições Trabalhistas......R\$ 1.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.

Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.36.00.00. 00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física......R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.861 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes.

Projeto/ Atividade: 2.040 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 85 - 3.1.90.13.00.00.00.00.00.0080 - Obrigações Patronais....R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

Projeto/ Atividade: 2.040 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO 3.862 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas

atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 $^{\circ}$, da Lei Municipal n $^{\circ}$ 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade: 06 - Secretaria de Educação e

Esportes.

Projeto/ Atividade: 2.039 — Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental — Salário Educação.

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade: 06 - Secretaria de Educação e

Esportes.

Projeto/ Atividade: 2.039 — Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental — Salário Educação.

Elemento da Despesa: 80 - 3.3.90.30.00. 00.00.00.0006 - Material de Consumo....... R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comuniação Social - Secom.

> Prefeito Municipal: Everaldo dos Santos

> > Endereço:

Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação CONTÉM O SEGUINTE ANEXO:

 ANEXO ÚNICO da LEI COMPLE-MENTAR Nº 249 de 14 de março de 2013.

Total de páginas desta edição impressa: **18 pg.**

Diário Oficial

ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 249 de 14/03/2013

Institui a gratificação de produtividade fiscal no município de Laguna e dá outras providências



ANEXO ÚNICO

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249 de 14 de março / 2013

FIXA CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

I.1. FISCAL DE TRIBUTOS

ATO FISCAL]	PONTUAÇÃO
1. Ficha de Visita Fiscal	1	25 pontos
2. Auto de Intimação e/ou Notificação Preliminar	V	50 pontos
3. Termo de Apreensão		100 pontos
4. Auto de Infração/Notificação de Lançamento		150 pontos
5. Processo de Arbitramento Fiscal		100 pontos
6. Fiscalização em geral		
1. Termo de Início – TIF		100 pontos
2. Por mês fiscalizado		25 pontos
3. Recebimento de documentos		25 pontos
4. Solicitação de documentos		25 pontos
5. Termo de encerramento		100 pontos
6. Análise de escrita contábil		200 pontos
7. Análise de escrita fiscal		200 pontos
8. Termo de prorrogação de fiscalização		25 pontos

Av. Colombo Machado Sales, 145 - Centro Centro Administrativo Tordesilhas - 4° andar / CEP 88790-000 - Laguna - SC / Fone: 48 3644-8715 e-mail: contato.procuradoria@laguna.sc.gov.br site: www.laguna.sc.gov.br



7.	Elaboração de estimativa fiscal	100 pontos
8.	Análise de pedido de baixa	50 pontos
9.	Análise de pedido de renovação de Alvará	25 pontos
10.	Serviço de plantão fiscal (por dia)	150 pontos
11.	Parecer Fiscal	50 pontos
12.	Análise de pedido de incineração/destruição de documentos fiscais	100 pontos
13.	. Avisos / Oficios emitidos (por emissão)	25 pontos
14	. Autenticação de livros fiscais (por livro)	50 pontos
15	Monitoramento de banco de dados do contribuinte (por contribuinte)	
	1. Livro eletrônico do ISS	100 pontos
	2. Cadastro econômico	25 pontos
	3. Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)	50 pontos
	 Análise de empresas do simples nacional para efeitos de inclusão/exclusão do sistema (por contribuinte) 	50 pontos
16	. Serviços relacionados a movimento econômico (por mês)	500 pontos
17	. Serviços especiais designados pelo Secretário de Fazenda ou de outras secretarias	500 pontos
18	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria da Fazenda e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Tributária, por informação	500 pontos
19	O. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições da Fazenda Municipal, por treinamento	500 pontos

Av. Colombo Machado Sales,145 - Centro Centro Administrativo Tordesilhas - 4° andar / CEP 88790-000 - Laguna - SC / Fone: 48 3644-8715 e-mail: contato_procuradoria@laguna.sc.gov.br site: www.laguna.sc.gov.br

20. Análise dos processos de Habite-se (por contribuinte)



P	rocu	rad	oria	Gera	ł
---	------	-----	------	------	---

	1.	Análise documental	200 pontos
	2.	Solicitação de documentos extras	25 pontos
	3.	Termo de recebimento de documentos	25 pontos
21.	Laı	nçamentos de tributos em geral (por lançamento)	150 pontos
22.		aboração das planilhas de cálculos para as Taxas para o	500 pontos

1.2.FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO FISCAL		PONTUAÇÃO
1. Parecer Fiscal		50 pontos
2. Relatório Fiscal		75 pontos
3. Termo de Inspeção Sanitária	1	25 pontos
4. Termo de Apreensão	~	100 pontos
5. Cadastro de Estabelecimento/Recadastramento		25 pontos
6. Auto de Coleta de Amostra para Análise(Água e Alimentos)		35 pontos
7. Auto de Intimação		50 pontos
8. Auto de Infração		150 pontos
9. Auto de Multa		150 pontos
10. Auto de Imposição de Penalidade		125 pontos
11. Serviço de Plantão Fiscal (por dia)		150 pontos
12. Auto/Termo de Vistoria em Veículo		75 pontos
13. Auto de Habite-se / Área do imóvel em m²:		all the
I – Até 50 m²		25 pontos
II – De 51 à 75 m ²		50 pontos
$III - De 76 à 100 m^2$		75 pontos

Av. Colombo Machado Sales,145 - Centro © Centro Administrativo Tordesilhas - 4° andar / CEP 88790-000 - Laguna - SC / Fone: 48 3644-8715 e-mail: contato.procuradoria@laguna.sc.gov.br © site: www.laguna.sc.gov.br



IV - Acima de 101 m²

100 pontos

14. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria da Saúde e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Sanitária e de posturas municipais, por informação

500 pontos

15. Serviços especiais designados pelo Secretário de Saúde ou de outras secretarias

500 pontos

16. Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)

18. Emissão de Alvará Sanitário (por documento)

50 pontos

17. Análise de Balanço Trimestral de Farmácias e Drogarias (por balanço)

100 pontos

20 pontos

I.3.FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
1. Parecer Fiscal	50 pontos
2. Relatório Fiscal	75 pontos
3. Ficha/Termo de Visita Fiscal	25 pontos
4. Termo de Apreensão	100 pontos
5. Auto de Intimação e/ou Notificação	50 pontos
6. Auto de Infração	150 pontos
7. Auto de Multa	150 pontos
8. Auto/Termo de Vistoria em Veículo	75 pontos
9. Emissão de declaração para aquisição de veículo de aluguel - TAXI - zero Km	50 pontos
10. Emissão de certidão de autorização para emplacamento de veículo de aluguel – TAXI – e/ou ocupação de ponto de TÁXI – novo permissionário	50 pontos
novo permissionaro	

Av. Colombo Machado Sales,145 - Centro 🌘 Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar / CEP 88790-000 - Laguna - SC / Fone: 48 3644-8715 e-mail: contato.procuradoria@laguna.sc.gov.br
site: www.laguna.sc.gov.br



Procuradoria Geral

11. Emissão de certidão de baixa para veículos de aluguel – TAXI
 – alteração de categoria aluguel p/ particular

50 pontos

12. Conferência dos relatórios de pesagem – fichas e tabelas de controle – repassados pelas empresas de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares no município de Laguna – LIXO (por empresa)

150 pontos

13. Serviço de Plantão Fiscal (por dia)

150 pontos

14. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria de Administração e Serviços Públicos e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação de Posturas Municipais, por informação

500 pontos

15. Serviços especiais designados pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos ou de outras secretarias

500 pontos

16. Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)

50 pontos

I.4.FISCAL DE OBRAS

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
1. Parecer Fiscal	50 pontos
2. Relatório Fiscal	75 pontos
3. Termo de Apreensão	100 pontos
4. Cadastro de Estabelecimento	25 pontos
5. Auto de Embargo	100 pontos
6. Auto de Demolição	500 pontos
7. Auto de Intimação e/ou Notificação	50 pontos
8. Auto de Infração	150 pontos
9. Auto de Multa	150 pontos
10. Serviço de Plantão Fiscal (por dia)	150 pontos

Av. Colombo Machado Sales,145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4° andar / CEP 88790-000 - Laguna - SC / Fone: 48 3644-8715 e-mail: contato.procuradoria@laguna.sc.gov.br site: www.laguna.sc.gov.br



11. Auto de Habite-se / Área do imóvel em m²:

$I-de\ 1m^2\ a\ 70m^2$	25 pontos
$II - de 71m^2 à 150m^2$	50 pontos
III – de 151m² à 300m²	75 pontos
$IV - de 301m^2 à 500m^2$	100 pontos
$V - de 501m^2 à 800m^2$	125 pontos
$VI - 801m^2$ à $1200m^2$	150 pontos
$VII - 1201m^2$ à $2000m^2$	175 pontos
VIII – acima de 2001m²	200 pontos
13. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria Planejamento e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação de Obras e Posturas municipais, por informação	500 pontos
14. Serviços especiais designados pelo Secretário de Planejamento ou de outras secretarias	500 pontos
15. Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)	50 pontos

I.5. FISCAL AMBIENTAL

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
1. Parecer Fiscal	50 pontos
2. Relatório Fiscal	75 pontos
3. Cadastro de Estabelecimento	25 pontos
4. Termo de Apreensão	100 pontos
5. Auto de Intimação e/ou Notificação	50 pontos
6. Auto de Constatação	100 pontos

50 pontos



7. Auto de Embargo 100 pontos 200 pontos 8. Auto de Interdição 9. Auto de Infração 150 pontos 10. Auto de Multa 150 pontos 11. Serviço de Plantão Fiscal (por dia) 150 pontos 500 pontos 12. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Fundação Lagunense do Meio Ambiente e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Ambiental e posturas municipais, por informação 13. Serviços especiais designados pelo Presidente da Fundação 500 pontos Lagunense do Meio Ambiente ou de outras secretarias

14. Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)

Av. Colombo Machado Sales,145 - Centro Centro Administrativo Tordesilhas - 4° andar / CEP 88790-000 - Laguna - SC / Fone: 48 3644-8715 e-mail: contato.procuradoria@laguna.sc.gov.br site: www.laguna.sc.gov.br